

Senhor

10 de Outubro 1824

(42)

AC1823.F.407-1628

A Assembleia Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brazil envia esta Despatcha, sahida de seu seo, com a honra de Cominicaçõs de Representar a N. M. J. o fructo de seus primeiros trabalhos.

São seis artigos, que formam o objecto d'uma mensagem. Na primeira, naquelle Decretado o modo da promulgacão dos Decretos da mesma Assembleia Constituinte e Legislativa. Na segunda, a extincção do Conselho de Príncipes heredes das Provincias, creado por Decreto de 6 de Fevereiro de 1822. Na terceira, a impossibilidade de dois Deputados poderem exercer algum outro emprego durante o tempo da mesma Legislatura. Na quarta, os crimes, em que não se toleram as Sociedades Secretas. Na quinta, o obediço, e Leys, que provisoriamente se adoptam n'este Imperio. Na sexta finalmente a nova forma provisoria dos Governos Provincias.

Todas estas Leys, Senhor, sancionadas pela Assembleia Geral Constituinte, e Legislativa tem por base principios de necessidade, e urgencia, justiça, e utilidade geral da Nação. São estes os unicos motivos, que dirigem o Corpo de Representantes da Nação Brasileira no acto de suas Deliberações, e sempre prestado o juramento, q' prestaram.

Ainda falta, Senhor, a Publicação destas Leys: curras ellas serião feitas pelo Corpo Legislativo, serião heverese quem as fizesse executar. Esta força está toda no Poder Executivo, que a Nação tem

confiado a V. M. S., a quem compete a sublime  
tarefa de empregar todos os meios para obrigar os sub-  
ditos do Império a seguir a vontade da mesma Sacra-  
esprimida na Lei.

A Assembleia Geral Constituinte e regula-  
tiva do Império Brasileiro pois, bem persuadida  
dos generosos e liberais sentimentos do coração  
de V. M. S., e que se deseja o bem dos subditos do  
Império, Expondo, q' V. M. S. Fazenda Publica, ex-  
ecutar as presentes Leis, de mais sua propria  
Confiança, q' V. M. S. Tem nos Representantes da  
Sacra, ora congregada, assim como toda a Sacra,  
reeller. Representada, atem em V. M. S.

O Deputado: Custos Publicos e Fazenda